



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 06/2026 PREGÃO ELETRÔNICO

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E A EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154, centro, Santa Terezinha/SC, inscrito no CNPJ nº.95.951.323/0001-77, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sr^a., inscrita no CPF nº....., doravante simplesmente denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa, estabelecida na nº....., Bairro, Município de/.... inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu (sua) representante legal, Sr(a), inscrito(a) no CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo em vista o que consta no Processo nº. 06/2026, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, às condições estabelecidas no edital, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Vincula-se o presente Termo de Contrato ao PREGÃO ELETRÔNICO realizado pelo Município de Santa Terezinha/SC e a respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, devidamente classificada, aceita/negociada no certame independentemente de transcrição; sujeitando-se as partes a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital que lhe deu origem.

2.1.1. O objeto a ser executado pela Contratada compreende a totalidade dos serviços, atos, procedimentos, atividades e o fornecimento de todos os materiais e recursos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, em estrita observância às condições estabelecidas pelo Contratante.

2.2. Integram e vinculam ao presente termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- ✓ O Estudo Técnico Preliminar
- ✓ O Termo de Referência
- ✓ O Edital da Licitação
- ✓ A proposta da Contratada
- ✓ Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.2. O preço convencionado para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos materiais objeto do presente contrato é de R\$ (.....), conforme discriminado a seguir.

Item	Un.	Qtde.	Descrição/Especificação	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

3.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços e a entrega dos materiais iniciar-se-ão após a assinatura do Termo de Contrato, conforme a demanda da Administração, observadas as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

4.2. A entrega/execução dar-se-á de forma parcelada, de acordo com a necessidade do Contratante, mediante a emissão de Ordem de Serviço e/ou Autorização de Fornecimento, formalizada e encaminhada à Contratada por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo será até o dia 31 de dezembro de 2026, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do mesmo.

5.2. Eventuais prorrogações ou alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATADA:

- a) Respeitar e cumprir as normas, regulamentos e procedimentos de controle interno do Contratante;
- b) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis;
- c) Reconhecer que as infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021 caracterizam descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
- d) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do contrato, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- e) Responder integralmente pelos danos causados à Administração, aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou representantes, durante a execução contratual;
- f) Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou os materiais fornecidos que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades, no prazo fixado pela fiscalização, quando devidamente justificado;
- g) Garantir a qualidade e a conformidade dos troféus e medalhas fornecidos, observando rigorosamente as especificações técnicas, padrões de acabamento e requisitos de personalização definidos pela Contratante;
- h) Submeter previamente à aprovação da Contratante a arte-final, layout, design, cores, formatos, dimensões e demais características visuais dos troféus e medalhas personalizados, sendo de sua inteira responsabilidade a criação, diagramação e adequação técnica das artes, conforme orientações da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- i) Comunicar formalmente ao Contratante qualquer fato ou anormalidade que possa comprometer ou interferir na execução do contrato, indicando, quando necessário, as medidas corretivas adotadas;
- j) Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, habilitados e, quando exigido, registrados em conselhos ou entidades competentes, para a execução dos serviços de arbitragem esportiva e segurança, observando as normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis;
- k) Cumprir rigorosamente os horários, datas, locais e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, responsabilizando-se por prejuízos decorrentes de atrasos ou ausências injustificadas;
- l) Nos serviços de segurança, assegurar que os profissionais estejam devidamente identificados e uniformizados, atuando de forma preventiva e em conformidade com as normas de segurança e ordem pública;
- m) Fornecer todos os materiais, equipamentos, uniformes, insumos e recursos humanos necessários à execução dos serviços contratados, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- n) Manter cadastro atualizado dos profissionais aptos a atuar na execução dos serviços, contendo identificação, experiência e, quando aplicável, certificações ou credenciamentos, disponibilizando-o à Contratante sempre que solicitado;
- o) Indicar previamente os profissionais que atuarão em cada evento esportivo, ficando a designação sujeita à aprovação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que poderá aceitar ou solicitar substituição mediante justificativa técnica;
- p) Atender à exigência de substituição dos profissionais sempre que constatada inadequação técnica, conduta incompatível, conflito de interesses ou descumprimento das normas do evento, sem ônus adicional para a Administração;
- q) Permitir e facilitar o acesso da fiscalização do Município aos locais de execução dos serviços e aos documentos relacionados ao contrato, sempre que solicitado;
- r) Manter sigilo sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos no contrato, mesmo após o seu término;
- s) Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem prévia e expressa autorização do Contratante, observada a legislação vigente.

6.2. Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento e a correspondente Nota de Empenho, conforme a demanda;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos técnicos e administrativos que venham a ser solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes à execução do contrato;
- c) Receber e atestar a prestação dos serviços, bem como o fornecimento dos materiais, desde que atendidas as condições contratuais e as especificações previstas, podendo solicitar, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções, a correção, o reparo, a substituição ou a adequação dos mesmos;
- d) Designar formalmente servidor ou comissão responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- e) Exercer a fiscalização da execução contratual, sem que isso exonere a Contratada de suas responsabilidades legais e contratuais;
- f) Comunicar formalmente à Contratada qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto contratado;
- g) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

h) Efetuar o pagamento devido pela entrega dos bens e/ou pela prestação dos serviços, após o recebimento definitivo do objeto e desde que cumpridas pela Contratada todas as formalidades e exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal; conforme discriminadas a seguir:

146 - 12.001.27.812.0012.2024.3.3.90.00.00 - 1.500.7000.0080 - Manutenção do Esporte Amador

146 - 12.001.27.812.0012.2024.3.3.90.00.00 - 2.500.7000.0080 - Manutenção do Esporte Amador

76 - 06.003.12.361.0005.2016.3.3.90.00.00 - 1.500.1001.0171 - Manutenção do Ensino Fundamental

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. Para fins de recebimento definitivo do objeto, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura, em via única, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

8.2. A contratante realizará o pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação contratual por parte da Contratada, não gerando, entretanto, direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. A contratante reserva-se o direito de efetuar o pagamento somente após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações contratuais.

8.5. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a contratante poderá deduzir, de forma cautelar ou definitiva, do montante a pagar à contratada, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos deste contrato.

8.6. A inadimplência da contratada em relação a encargos sociais, trabalhistas, fiscais ou comerciais, ou a indenizações devidas, não transfere à contratante qualquer responsabilidade pelo pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.3. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12.2. A Gestão do Contrato, será feita pelo servidor Vinicius Pokzywnicki, nos termos do Decreto Municipal nº. 1919/2026.

12.3. A Fiscalização do Contrato, será feita pela servidora Cristiani Koehler, nos termos do Decreto Municipal nº. 1919/2026.

12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os materiais contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº. 154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89.199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.5. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

12.7. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas normas e princípios gerais que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Campo/SC, com prevalência sobre qualquer outro, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução da presente ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santa Terezinha (SC), de de 2026.

Município de Santa Terezinha
Valquíria Schwarz – Prefeita Municipal
Contratante

Empresa
..... - Representante Legal
Contratada